

DS

**REGULAMENTO**  
**FRG EM TRÂNSITO**

Versão: 1

2019

DS

**REGULAMENTO**  
**FRG EM TRÂNSITO**

Versão: 1

Aprovado em: 12 / 07 / 2019

Documento de Aprovação: RC Nº 003 / 441

## SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
<b>CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS COBERTURAS .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS CARÊNCIAS.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VIII - PAGAMENTO DE COPARTICIPAÇÃO E FRANQUIA....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IX - DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO X - DO CUSTEIO.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO XI - DO REAJUSTE .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO XII - DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO XIV – GLOSSÁRIO .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO XV - ANEXO .....</b>	<b>10</b>

## **CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO**

### Sub-Capítulo I - Objetivo

**Art.1º.** O FRG EM TRÂNSITO é um serviço que tem como objetivo garantir o atendimento de urgência e emergência em trânsito aos Beneficiários dos Planos de Saúde PLAMES SALUTEM RJ, PLAMES SALUTEM REGIONAL, PLAMES SALVUS RJ, PLAMES SALVUS REGIONAL, SALUTEM RJ, SALUTEM REGIONAL, SALVUS RJ e SALVUS REGIONAL administrados pela REAL GRANDEZA, nos municípios localizados em território nacional e que estejam fora da área de abrangência geográfica prevista em seu plano.

**Parágrafo único.** Entende-se como área de abrangência geográfica supracitada, os municípios ou Regiões indicadas no Regulamento dos Planos de Saúde.

### Sub-Capítulo II - Conceituação

**Art.2º.** O FRG EM TRÂNSITO é um serviço opcional, de adesão facultativa, que pode ser adquirido a qualquer tempo, tendo vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, caso não haja manifestação do beneficiário.

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO**

**Art.3º.** Podem aderir ao FRG EM TRÂNSITO os Beneficiários inscritos nos planos PLAMES SALUTEM RJ, PLAMES SALUTEM REGIONAL, PLAMES SALVUS RJ, PLAMES SALVUS REGIONAL, SALUTEM RJ, SALUTEM REGIONAL, SALVUS RJ e SALVUS REGIONAL administrados pela REAL GRANDEZA de saúde administrados pela REAL GRANDEZA.

**Art.4º.** O Beneficiário Titular que manifestar interesse em aderir ao FRG EM TRÂNSITO deve solicitar a inscrição por meio do preenchimento do formulário de adesão em formato digital ou físico (Anexo I).

**Parágrafo único.** Os pedidos de inscrição solicitados até o dia 5 (cinco) de cada mês serão processados no mesmo mês, após esta data serão implementados no mês seguinte.

## **CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art.5º.** Constitui obrigação do Beneficiário efetuar o pagamento mensal do serviço, o qual será adicionado às contribuições mensais do Plano de Saúde.

**Art.6º.** O Beneficiário não deve permitir a utilização por terceiros dos serviços contratados.

## **CAPÍTULO IV - DAS COBERTURAS**

**Art.7º.** A cobertura garantida pelo FRG EM TRÂNSITO é de atendimento de urgência e emergência em trânsito, nos municípios localizados em território nacional e que estejam fora da área de abrangência geográfica do Plano de Saúde contratado junto à REAL GRANDEZA, em rede indireta de Prestadores conforme disponibilizado em seu endereço eletrônico (<http://www.frg.com.br>).

## **CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**Art.8º.** De acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos e Resolução nº 1451/95, ambos do Conselho Federal de Medicina - CFM, entende-se por pronto atendimento, pronto-socorro geral, urgência e emergência:

I – Pronto Atendimento: estabelecimento de saúde de complexidade intermediária de assistência médica ininterrupta, atendimento as urgências/emergências, com ou sem unidades de repouso, devendo compor com a rede hospitalar e/ou UBS/SF, rede de referência e continuidade do atendimento;

II – Pronto-Socorro: unidade destinada à prestação de assistência médica de forma ininterrupta a pacientes com ou sem risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato, com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado;

III – Urgência: ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata;

IV – Emergência: constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

**Art.9º.** Somente serão atendidos pelo FRG EM TRÂNSITO os Beneficiários inscritos e adimplentes, nos casos de urgência e emergência em trânsito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cartão de identificação de Beneficiário da REAL GRANDEZA;

II - Documento exigido no Cartão para identificar o Beneficiário, ou, na ausência deste, o documento de identidade; e

III - Cartão do FRG EM TRÂNSITO (em meio físico ou por meio de aplicativo) ou Código para atendimento obtido por meio da Central de Atendimento ao Beneficiário da REAL GRANDEZA.

§1º. O FRG EM TRÂNSITO não tem qualquer responsabilidade quanto ao acionamento de ambulância e/ou atendimento domiciliar aos Beneficiários atendidos.

§2º. O FRG EM TRÂNSITO não oferece qualquer modalidade de reembolso, estando o atendimento condicionado à rede indireta de Prestadores disponibilizada.

## **CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA**

**Art.10.** O FRG EM TRÂNSITO é um serviço por prazo determinado e terá como início do período de vigência a data de adesão.

**Parágrafo único.** O período de vigência do FRG EM TRÂNSITO será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Art.11.** Caso não haja a manifestação do Beneficiário, o FRG EM TRÂNSITO se estenderá, automaticamente, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e assim sucessivamente.

**Art.12.** O Beneficiário pode cancelar sua adesão a qualquer tempo, informando a data de cancelamento pretendida e desde que apresente sua solicitação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§1º. Caso a data de cancelamento seja anterior ao fim do prazo de vigência previsto neste Regulamento, será cobrada uma multa de 30% (trinta por cento) dos valores mensais que seriam devidos a partir do efetivo mês de cancelamento até o mês da data final de vigência, sem direito a uso.

§2º. Caso o Beneficiário queira retornar para o FRG EM TRÂNSITO após seu cancelamento, deve ser realizada nova solicitação de adesão.

## **CAPÍTULO VII - DAS CARÊNCIAS**

**Art.13.** O prazo de carência estabelecido está vinculado à adesão do Beneficiário ao Plano de Saúde contratado junto à REAL GRANDEZA.

**Art.14.** Caso a adesão ao FRG EM TRÂNSITO ocorra de forma simultânea à adesão ao Plano de Saúde, a cobertura obedecerá ao prazo de carência relativo ao PRONTO ATENDIMENTO.

## **CAPÍTULO VIII - PAGAMENTO DE COPARTICIPAÇÃO E FRANQUIA**

**Art.15.** Os valores de coparticipação e franquia serão praticados respeitando os limites estabelecidos nos Regulamentos dos Planos de Saúde da REAL GRANDEZA, para PRONTO ATENDIMENTO e/ou URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

## **CAPÍTULO IX - DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

**Art.16.** Observado o disposto no Art.9º, Inciso III, não há necessidade de autorização prévia da REAL GRANDEZA para utilização do serviço, devendo o Beneficiário estar atento ao prazo de carência descrito no “Capítulo VII – Das Carências” deste Regulamento.

## **CAPÍTULO X - DO CUSTEIO**

**Art.17.** Os valores das mensalidades encontram-se discriminados na Tabela do Serviço FRG EM TRÂNSITO, disponível na REAL GRANDEZA ou em seu endereço eletrônico (<http://www.frg.com.br>).

§1º. O custeio do plano será integralmente pago por contribuições mensais dos Beneficiários, na forma de pré-pagamento.

§2º. O valor da mensalidade será definido com base na idade de Beneficiário, sendo consideradas, para tal, as seguintes faixas etárias:

I - Até 38 (trinta e oito) anos;

II - De 39 (trinta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos;

III - 54 (cinquenta e quatro) anos ou mais.

## **CAPÍTULO XI - DO REAJUSTE**

**Art.18.** O reajuste das mensalidades será realizado anualmente no menor período autorizado pela legislação em vigor, em função da variação da sinistralidade e do incremento dos custos assistenciais e operacionais, dentre outros fatores que tenham impacto direto no preço e coparticipação dos planos.

**Art.19.** O reajuste automático por faixa etária será realizado no mês do aniversário do Beneficiário.

## **CAPÍTULO XII - DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO**

**Art.20.** O Beneficiário Titular e seus Dependentes e Agregados perderão temporariamente o direito ao uso do FRG EM TRÂNSITO em caso de atraso, superior a 60 (sessenta) dias e inferior ou igual a 90 (noventa) dias, no pagamento das contribuições individuais mensais ou parcelas de custeio do serviço.

**Art.21.** O Beneficiário Titular e seus Dependentes e Agregados serão excluídos do FRG EM TRÂNSITO caso seja observada uma das seguintes condições:

I - Atraso no pagamento das contribuições individuais mensais ou parcelas de custeio do serviço por período superior a 90 (noventa) dias, caso em que a exclusão deve ser feita mediante comunicação prévia nos termos da legislação vigente;

II – Se o Beneficiário obtiver ou tentar obter os serviços do FRG EM TRÂNSITO mediante fraude;

III – Se o Beneficiário utilizar dolosamente os serviços não cobertos pelo FRG EM TRÂNSITO;

IV - Mediante exclusão do Plano de Saúde; ou

V - Por solicitação expressa do Beneficiário Titular.

**Parágrafo único.** O Beneficiário excluído na forma dos Incisos II e III deste Artigo não poderá ser readmitido no FRG EM TRÂNSITO, salvo por deliberação do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

## **CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.22.** A REAL GRANDEZA assume, de forma expressa e irretroatável, o compromisso de manter o mais absoluto sigilo acerca das informações de saúde dos Beneficiários a que tiver acesso.

**Art.23.** Este serviço foi criado a título excepcional, podendo ser alterado ou suprimido a qualquer tempo pela REAL GRANDEZA, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, independente do consentimento dos Beneficiários, que não têm direito adquirido à sua manutenção ou prorrogação.

**Art.24.** Em conjunto com este Regulamento, devem ser observados, também, no que couber, os dispositivos constantes do Regulamento do Plano de Saúde em que o Beneficiário estiver inscrito.

## **CAPÍTULO XIV – GLOSSÁRIO**

**Área geográfica de abrangência:** Território em que a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo Beneficiário, podendo ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

**Autorização prévia:** Mecanismo de regulação da operadora que consiste em avaliar a solicitação antes da realização de determinados procedimentos de saúde.

**Beneficiário:** É o usuário de plano de saúde administrado pela REAL GRANDEZA.

**Beneficiário Dependente (ou Agregado):** Beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo vínculo contratual com a operadora depende da existência de relação de dependência ou de agregado a um Beneficiário Titular.

**Beneficiário Titular:** Beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo contrato o caracteriza como detentor principal do vínculo com uma operadora.

**Carência:** Período corrido e ininterrupto, determinado em contrato, contado a partir da data de início da vigência do contrato do plano privado de assistência à saúde, durante o qual o contratante paga as contraprestações pecuniárias, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato.

**Coparticipação:** Mecanismo de regulação financeira que consiste na participação do beneficiário na despesa assistencial a ser paga diretamente à operadora após a realização de procedimento.

**Emergência:** constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

**Franquia:** É o valor custeado pelo Beneficiário referente às diárias hospitalares, em caso de internação a ser pago diretamente à operadora.

**Mecanismos de regulação:** Meios ou recursos técnicos, administrativos ou financeiros utilizados pelas operadoras para gerenciamento da prestação de ações e serviços de saúde.

**Operadora:** Pessoa Jurídica constituída sob a modalidade empresarial, associação, fundação, cooperativa, ou entidade de autogestão, obrigatoriamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que opera ou comercializa planos privados de assistência à saúde.

**Prestador:** Pessoa Física ou Jurídica que presta serviços de atenção à saúde no âmbito dos planos privados de assistência à saúde.

**Pronto Atendimento:** Estabelecimento de saúde de complexidade intermediária de assistência médica ininterrupta, atendimento as urgências/emergências, com ou sem unidades de repouso, devendo compor com a rede hospitalar e/ou UBS/SF, rede de referência e continuidade do atendimento.

**Pronto-Socorro:** Unidade destinada à prestação de assistência médica de forma ininterrupta a pacientes com ou sem risco de vida, cujos agravos necessitam de

atendimento imediato, com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

**Rede (prestadora de serviços de saúde):** Conjunto de estabelecimentos de saúde, incluindo equipamentos e recursos humanos, próprios ou contratados, indicados pela operadora de plano privado de assistência à saúde para oferecer cuidado aos beneficiários em todos os níveis de atenção à saúde, considerando ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

**Reembolso (de despesa assistencial):** Ressarcimento das despesas assistenciais efetuadas pelo Beneficiário junto ao prestador de serviço, de acordo com o estabelecido no contrato do plano privado de assistência à saúde.

**Saúde Suplementar:** No âmbito das atribuições da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), refere-se à atividade que envolve a operação de planos privados de assistência à saúde sob regulação do Poder Público.

**Urgência:** ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

**Vínculo:** Relação estabelecida, por meio de contrato, entre um indivíduo e uma operadora de planos privados de saúde.

## **CAPÍTULO XV - ANEXO**

Anexo I - Termo de Adesão

Nome do Titular	Matrícula/DV -	ID FRG	Telefone ou ramal ( )
-----------------	-------------------	--------	--------------------------

Relacione, abaixo, somente o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s) a ser(em) incluído(s)/migrado(s):

Item	Nome	Data de nascimento	Condição de dependência
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

1ª via – REAL GRANDEZA 2ª via – Beneficiário

Estando de acordo com o Regulamento do FRG EM TRÂNSITO, solicito que seja(m) providenciada(s) a(s) inscrições em referência e autorizo a REAL GRANDEZA a processar as cobranças correspondentes e ciente de que, havendo boletos de cobranças adicionais, a despesa com a emissão de novos boletos poderão ser cobradas.

*O FRG EM TRÂNSITO é um serviço que tem como objetivo garantir o atendimento de urgência e emergência em trânsito aos Beneficiários dos Planos de Saúde PLAMES SALUTEM RJ, PLAMES SALUTEM REGIONAL, PLAMES SALVUS RJ, PLAMES SALVUS REGIONAL, SALUTEM RJ, SALUTEM REGIONAL, SALVUS RJ e SALVUS REGIONAL administrados pela REAL GRANDEZA, nos municípios localizados em território nacional e que estejam fora da área de abrangência geográfica prevista em seu plano.*

*O prazo de carência estabelecido está vinculado à adesão do Beneficiário ao Plano de Saúde contratado junto à REAL GRANDEZA. Caso a adesão ao FRG EM TRÂNSITO ocorra de forma simultânea à adesão ao Plano de Saúde, a cobertura obedecerá ao prazo de carência relativo ao PRONTO ATENDIMENTO.*

*O FRG EM TRÂNSITO é um serviço por prazo determinado e terá como início de vigência a data de adesão. O período de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e caso não haja a manifestação do Beneficiário, o FRG EM TRÂNSITO se estenderá, automaticamente, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e assim sucessivamente.*

*O Beneficiário pode cancelar sua adesão a qualquer tempo, informando a data de cancelamento pretendida e desde que apresente sua solicitação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, conforme Art. 12.*

*Caso a data de cancelamento seja anterior ao fim do prazo de vigência, será cobrada uma multa de 30% (trinta por cento) dos valores mensais que seriam devidos a partir do efetivo mês de cancelamento até o mês da data final de vigência, sem direito a uso.*

*Na hipótese de atraso de pagamento de mensalidades (contribuições e parcelas de coparticipação), os Beneficiários(as) ficam obrigados a pagar, a título de encargos, multa, correção monetária e juros aplicáveis, conforme regulamentação interna do Órgão Gestor do Plano. Além disso, o(a) Beneficiário(a) Titular está sujeito à cobrança administrativa, judicial e inscrição de seu nome nos cadastros de órgão de proteção ao crédito.*

**Os pedidos de inscrição solicitados até o dia 5 (cinco) de cada mês serão processados no mesmo mês, após essa data serão implementados no mês seguinte.**

*Declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de incorrer nos termos previstos nos Artigos 171 e 299 do Código Penal, bem como nos Artigos 186 e 187 do Código Civil.*

Assinatura do Titular	Data
-----------------------	------

Reservado à REAL GRANDEZA

Decisão sobre o pedido	Data	Assinatura
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido <input type="checkbox"/> Sem alteração		
Observações		